

**AUTÓGRAFO Nº 017/2005**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA  
TABELA II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11,  
DE 08/12/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** - A Tabela II – A, substitui a Tabela II, do Art. 13 da Lei Complementar nº 11, de 08/12/1998, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2005.

**ALMIRA RIBAS GARMS  
FERREIRA**

Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO**

1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**

Secretaria Geral

**TABELA II – A**  
**OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

ZONA	ÁREA MINIMA (5)	TAXA OCUPAÇÃO	IAA (4)	RECUO FRONTAL (1)	RECUO LATERAL (2)	RECUO FUNDO (3)
ZH 1	125	80%	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 2	125	80%	3,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZH 3	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
ZI 1	600	80%	2,0	6,00m	1,50m	2,00m
ZI 2	600	80%	1,0	6,00m	1,50m	2,00m
RCC (3)	125	80%	4,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCB (3)	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m
RCR (3)	125	80%	2,0	2,00m	1,50m	1,50m

(1) O Recuo Mínimo Frontal constante na tabela não se aplica para construções comerciais, que poderão ser edificadas no alinhamento do terreno.

(2) Recuo Lateral e Fundo são de 1,50 metros considerados com paredes com aberturas. Desconsiderar quando contínua.

(3) Nas RCC, RCB, RCR será permitido até 9,00 (nove) metros de altura (térreo, sobre-loja, pavimentos), construída nos alinhamentos frontais e laterais, a partir daí deve-se respeitar os valores das tabelas respectivamente.

(4) IAA – Índice de Aproveitamento de Área é o índice que se multiplica pela área total do lote para se ter área máxima de construção permitida.

(5) A área mínima constante na tabela deverá ter no mínimo 6,00 (seis) metros de testada.

Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2005.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Presidente

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
1º Secretário

**MÁRCIO ANHESIM**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral